

# Pacto social

DIVALDO SURUAGY \*

Nos dias em que estamos vivendo, cheios de perplexidade e, até mesmo, de certas confusões, alegre-me a esperança de vislumbrar a luz orientadora para os inúmeros problemas da Nação brasileira: a Assembléia Nacional Constituinte.

Por maiores que sejam as expectativas, as dúvidas, em torno da eficiência da Constituinte, não

vejo outra saída para o direcionamento e as soluções adequadas de todos os problemas sociais, econômico-financeiros e políticos que nos afligem e nos desafiam.

Se perdermos — o que não acredito — esta excelente e impar oportunidade, cairemos num abismo de consequências ameaçadoras e imprevisíveis, ou seja, retrocesso institucional com a perda irreparável de tantos sacrifícios e de tantas vitórias, a duras penas conquistadas.

Fala-se, demais, e com absoluta precisão, na necessidade de um pacto político e social.

Por que ainda não se chegou a uma conclusão, pelo menos, que acalentasse as nossas esperanças de melhores dias?

Exatamente porque — como gosto de afirmar, um pouco em tom jocoso — ninguém acredita em “poder que não pode”.

Falta-nos, precisamente, este poder que possa determinar e cobrar a execução das orientações emanadas e oriundas de um poder maior.

Não somos inocentes a ponto de pensar que a nova Constituição solucione todos os problemas. Muito pior, entretanto, é voltar aos casuismos, às soluções de afogado e de conveniência.

Uma Constituição, além de ser um novo ordenamento jurídico, é um amplo e abrangente compromisso com a Nação, ou seja, o grande pacto político e social.

Fato político e fenômeno sociológico, a Constituinte é um momento criador, convergência de aspirações, para que surjam uma nova ordem política, uma nova estrutura econômica e um novo pacto social.

Assim têm sido as nossas Constituintes, a partir da primeira, em 1823, e cujo percalço e perigo foram, a meu ver, ter sido investida, aliás, a única, simultaneamente dos dois poderes: o Constituinte e o Ordinário.

Com esta soberania absoluta, entrou em conflito com o outro representante da soberania: o Imperador. Funcionou, tão-somente, um pouco mais de seis meses, quando foi dissolvida, surgindo, então, a Carta outorgada de 1824, cuja prova maior foi ter durado 65 anos.

Nossa segunda Constituição surgiu, com maior intensidade, como fruto de uma grande ruptura: o fim da Monarquia, com a proclamação da República, em 15 de novembro de 1889.

Esta segunda Constituição foi emendada, apenas uma única vez, em 1926, no Governo de Arthur Bernardes, durante 40 anos, o que nos leva a constatar, crescendo assim as nossas esperanças em relação à atual Constituinte que conseguimos atravessar 105 anos de rigorosa estabilidade jurídica, sob o ponto de vista constitucional.

Esta constatação nos leva também àquele profundo sentimento de tristeza, quando vemos, a partir de 1930, a derrocada do constitucionalismo brasileiro.

Verificamos, assim, que nos últimos 50 anos tivemos quatro Constituições: a de 1934, que durou apenas três anos; a “polaca”, de 1937, discricionária normativa do Estado Novo; a de 1946, a mais liberal das nossas Cartas Magnas, que, entretanto, quase não atingiu a “maioridade” em sua curta existência de 18 anos, e a de 1967, consequência da encruzilhada econômica, política e social de 1964.

Ninguém duvida de que nos encontramos num momento de perplexidade, caracterizado por uma transição que pode chegar a bom termo — assim o esperamos — como pode resvalar para o imponderável e o imprevisível, muito dependendo da seriedade e da eficiência da atual Constituinte.

Se a transição de um regime autoritário para a plenitude de um Estado de Direito foi difícil e cheia de percalços e de incertezas, muito maior esforço está sendo exigido de todos nós para a consolidação de uma nova ordem democrática.

Mais valem, a meu ver, a disposição interior, o estado de espírito, a boa vontade, o espírito público, o patriotismo consciente para a discussão das grandes premissas de um pacto social e político do que mesmo a sua essência, a sua textura, a sua concretização.

O que não podemos admitir é a predominância do capital sobre o trabalho ou uma política de preços que remunerar bem o capital em detrimento dos salários.

O que não podemos admitir é que jamais se chegue a uma reforma tributária justa, onde o Estado e o Município não sejam vistos como peças fundamentais e insubstituíveis do desenvolvimento brasileiro.

O que não podemos admitir é que se imponham nas discussões e nas decisões desta Assembléia Nacional Constituinte os princípios da liberdade política e econômica, respeitando e resolvendo, no entanto, as diferenças reais entre os desiguais.

Precisamos evitar aqueles que posavam de democratas quando combatiam o arbitrio e transformam-se em arbitrários quando conquistam algumas parcelas do poder.

Lutemos para que sejamos uma Nação Maior, isto é, um País economicamente estável e socialmente mais justo.



\*Divaldo Suruagy é Senador pelo PFL de Alagoas